

Proc. 3 990-42

(CJT-289/45)

1945

ALL/GPF

Não se conhecem de embargos interpostos fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Genesbalde Sabino da Motta, por seu advogado, opõe embargos de declaração ao acórdão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 17 de Janeiro p. findo, que, dando provimento, em parte, ao recurso interposto pela firma Contijo Fonseca & Cia., mandou limitar o pagamento dos seus atrasados a partir do seu afastamento do serviço, ou seja 22 de agosto de 1939, até a data em que teve conhecimento inequívoco da cessação das atividades da empresa recorrida, ou seja 21 de novembro de 1940, convertida a sua reintegração de indenização, tomando-se por base o tempo decorrido entre a data de sua admissão e a data do conhecimento da liquidação da recorrida:

CONSIDERANDO que os presentes embargos fôram opostos manifestamente fora do prazo estabelecido em lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos embargos apresentados, por terem sido interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Wancel Caldeira Netto	Relator
a) Borval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/5/45.